

Orçamento do Projeto de lei nº 125/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO

13 JAN 2010 09:45 Hrs

Nº Protocolo 328 2010

Carolina Collier
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1 512 / 2009

DE 29 / 12 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
13 JAN 2010 345 Hrs
Nº Protocolo 328 2010
Rubrica Protocolista
Emanuela Batista Lima



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 29/12/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

LEI Nº 1.512, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA A LEI Nº 1.233, DE 11 DE JULHO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL À SIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.233, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências cabíveis, mediante processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2006, objetivando a doação à empresa SIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.357/0001-96, para a implantação, instalação e funcionamento de um Pólo de Comercialização destinado a venda de confecções, calçados, artesanatos, acessórios de vestuários e equipamentos, bem como a instalação de equipamentos destinados a atividades de comércio e serviços em geral, do imóvel urbano com todas as suas benfeitorias, constituído de um terreno situado no lugar denominado Pajuçara, neste Município de Maracanaú, Estado do Ceará, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza, com uma área de 120.104,00m² (cento e vinte mil, cento e quatro metros quadrados), com a seguinte descrição: ao NORTE, limitando-se com a faixa de domínio da Av. Parque Sul, medindo 490,25m (quatrocentos e noventa metros e vinte e cinco centímetros); ao SUL, limitando-se com o limite do DIF, medindo 565,26m (quinhentos e sessenta e cinco metros e vinte e seis centímetros); ao LESTE limitando-se com o terreno reservado à Elizabeth Nordeste SA, medindo 222,93m (duzentos e vinte e dois metros e noventa e três centímetros); e ao OESTE, limitando-se com a faixa de domínio da RFF/SA, medindo 242,53m (duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta e três centímetros), adquirido pelo Município de Maracanaú, na conformidade da Matrícula nº 2.792, R.2-2.792 do cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú. NR

Art. 2º - A outorga da doação prevista no artigo anterior e a efetiva construção do empreendimento dela conseqüente configuram o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa donatária perante o Município e implicarão, a favor da mesma ou de seus futuros arrendatários ou locatários, nos benefícios tributários estabelecidos na

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará

CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL



AFIXADO

FM: 29/12/09

Emmanuela Batista Lima
MAT. 21498

PREFEITURA DE MARACANAÚ

legislação municipal em vigor, relacionada com as atividades e/ou serviços que lhes forem inerentes, incluindo-se o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o ISS – Imposto Sobre Serviços.

Art. 3º – Integram esta Lei a Matrícula nº 2.792, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, referente ao imóvel doado anteriormente.

Art. 4º - A donatária doará ao Município de Maracanaú, um terreno com área de 4.789,75 m², a ser desmembrado da matrícula nº 2792, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracanaú, com um edifício construído com 03(três) pisos, em formato U, totalizando uma área de 1.302,24 m² de uma área total construída de 912,59m² de área útil locável, além de pátio central com 263 m² e estacionamento privativo para 30 (trinta) carros e de um acesso já construído e asfaltado.

***Parágrafo único.** A donatária terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da vigência desta Lei, para cumprir o pactuado no artigo acima, devendo neste prazo, desmembrar o imóvel, averbar as suas construções e efetivar a sua doação ao Município de Maracanaú, através do Cartório de Registro de Imóveis competente. NR*

Art. 5º - O bem imóvel ora doado não poderá ser transferido ou alienado para terceiros ou modificadas suas finalidades na escritura pública de doação, pelo período de 03 (três) anos, contado a partir de 06 de agosto de 2007, conforme consta do registro nº 4/2792 da matrícula nº 2.792 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Zona da comarca de Maracanaú, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa. NR

Art. 6º - O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos seus novos adquirentes, nos casos de alienação do empreendimento ou nas hipóteses de sua aquisição sucessória, nos termos do Código Civil vigente.

Art. 7º - O bem imóvel de que trata esta Lei reintegrar-se-á ao patrimônio do Município, com todas as edificações e benfeitorias que lhes forem acrescidas, independentemente de qualquer indenização, retenção a qualquer título, e notificação judicial ou extrajudicial, se a empresa donatária vier a sofrer declaração de falência, ou ainda, ingressar com pedido de liquidação judicial ou extrajudicial.

Art. 8º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, dos prazos estabelecidos na presente Lei, inclusive a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte do beneficiário, para que o Município reverta automaticamente o bem ao Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título. NR

**Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430**

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

cat



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 29/12/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

**ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 125/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

**Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 151/2009

Altera a Lei nº 1.233, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a doação de imóvel à Sil Investimentos Imobiliários Ltda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 1.233, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências cabíveis, mediante processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2006, objetivando a doação à empresa SIL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.240.357.0001-96, para a implantação, instalação e funcionamento de um Pólo de Comercialização destinado a venda de confecções, calçados, artesanatos, acessórios de vestuários e equipamentos, bem como a instalação de equipamentos destinados a atividades de comércio e serviços em geral, do imóvel urbano com todas as suas benfeitorias, constituído de um terreno situado no lugar denominado Pajuçara, neste Município de Maracanaú, Estado do Ceará, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza, com uma área de 120.104,00m² (cento e vinte mil, cento e quatro metros quadrados), com a seguinte descrição: ao NORTE, limitando-se com faixa de domínio da Av. Parque Sul, medindo 490,25m (quatrocentos e noventa metros e vinte e cinco centímetros); ao SUL, limitando-se com o limite do DIF, medindo 565,26m (quinhentos e sessenta e cinco metros e vinte e seis centímetros); ao LESTE limitando-se com o terreno reservado à Elizabeth Nordeste S/A, medindo 222,93m (duzentos e vinte e dois metros e noventa e três centímetros); e ao OESTE, limitando-se com a faixa de domínio da RFF SA, medindo 242,53m (duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta e três centímetros), adquirido pelo Município de Maracanaú, na conformidade da Matrícula nº 2.792, R.2-2.792 do cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú. NR

Art. 2º - A outorga da doação prevista no artigo anterior e a efetiva construção do empreendimento dela conseqüente configuram o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa donatária perante o Município e implicarão, a favor da mesma ou de seus futuros arrendatários ou locatários, nos benefícios tributários estabelecidos na legislação municipal em vigor, relacionada com as atividades e/ou serviços que lhes forem inerentes, incluindo-se o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e o ISS - Imposto Sobre Serviços.

Art. 3º - Integram esta Lei a Matrícula nº 2.792, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú, referente ao imóvel doado anteriormente.

Art. 4º - A donatária doará ao Município de Maracanaú, um terreno com área de 4.789,75 m², a ser desmembrado da matrícula nº 2792, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracanaú, com um edifício construído com 03(três) pisos, em formato U,



UMA CASA DE TODOS

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

totalizando uma área de 1.302,24 m² de uma área total construída de 912,59m² de área útil locável, além de pátio central com 263 m² e estacionamento privativo para 30 (trinta) carros e de um acesso já construído e asfaltado.

Parágrafo único. *A donatária terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da vigência desta Lei, para cumprir o pactuado no artigo acima, devendo neste prazo, desmembrar o imóvel, averbar as suas construções e efetivar a sua doação ao Município de Maracanaú, através do Cartório de Registro de Imóveis competente. NR*

Art. 5º - *O bem imóvel ora doado não poderá ser transferido ou alienado para terceiros ou modificadas suas finalidades na escritura pública de doação, pelo período de 03 (três) anos, contado a partir de 06 de agosto de 2007, conforme consta do registro nº 4/2792 da matrícula nº 2.792 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª. Zona da comarca de Maracanaú, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa. NR*

Art. 6º - *O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos seus novos adquirentes, nos casos de alienação do empreendimento ou nas hipóteses de sua aquisição sucessória, nos termos do Código Civil vigente.*

Art. 7º - *O bem imóvel de que trata esta Lei reintegrar-se-á ao patrimônio do Município, com todas as edificações e benfeitorias que lhes forem acrescidas, independentemente de qualquer indenização, retenção a qualquer título, e notificação judicial ou extrajudicial, se a empresa donatária vier a sofrer declaração de falência, ou ainda, ingressar com pedido de liquidação judicial ou extrajudicial.*

Art. 8º - *O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, dos prazos estabelecidos na presente Lei, inclusive a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte do beneficiário, para que o Município reverta automaticamente o bem ao Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título. NR*

Art. 9º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.*

Art. 2º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 28 de dezembro de 2009.

Francisco Antonio Ferreira da Silva

(Chico Barbeiro)

Presidente da CMMc.

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
125/2009 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**